

do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, ficando dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter os pressupostos da declaração de interesse para o turismo;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 26 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística a título prévio, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação de prazo prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto no artigo 25.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo de três anos contado a partir da data de abertura do empreendimento ao público, sendo as referidas taxas reduzidas a 50% nos dois anos seguintes, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611019202

Instituto Português da Qualidade, I. P.

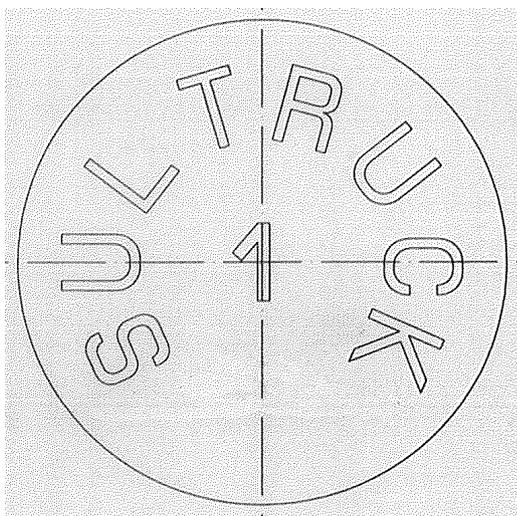
Despacho n.º 11 554/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.53

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa SUL-TRUCK — Manutenção e Reparação de Veículos, L.ª, Belmonte de Baixo, Estrada Nacional n.º 125, Pechão, 8700-173 Olhão, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611018801

Despacho n.º 11 555/2007

Aprovação de modelo n.º 245.04.07.3.09

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 422/98, de 21 de Julho, aprovo os manómetros, marca *NUOVA FIMA*, modelo *série 01 DN 100*, requerido por CONTIMETRA — Instrumentos Industriais, L.ª, com sede na Rua do Proletariado, 15-B, Portela de Carnaxide, 2790-138 Carnaxide.

I — *Descrição sumária*. — Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá possuir um líquido amortecedor.

II — *Características metrológicas*. — As principais características metrológicas deste manómetro são as seguintes:

Classe de exactidão — 1,0;

Gama de funcionamento:

Manómetro de baixa — até 60 bar;

Manómetro de alta — até 1600 bar;

Elemento de pressão:

Manómetro de baixa — tipo C;

Manómetro de alta — helicoidal;

Diâmetro — 100 mm.

III — *Inscrições*. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;

Modelo;

Número de série e ano de fabrico;

Nome ou marca do fabricante;

Unidade de leitura;

Gama de funcionamento.

IV — *Marcação*. — Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



V — *Selagem*. — Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um arame com selo de chumbo ou através de um autocolante auto destrutível.

VI — *Validade*. — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VII — *Depósito de modelo*. — Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., desenhos e fotografias do modelo aprovado por este despacho.

13 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.

2611018821

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Rectificação n.º 790/2007

É anulada a publicação do aviso n.º 10 141/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 4 de Junho de 2007, dado o mesmo já ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2007, sob o n.º 10 039/2007.

5 de Junho de 2007. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia*.